



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Ofício Mensagem nº: 04/2006

Serviço: Seplan/Gabinete

Assunto: Envia Projeto de Lei que altera o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 280/2005

Data: 29 de março de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o necessário exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Dá nova redação ao inciso I, do artigo 2º da Lei nº 280/2005 e dá outras providências".

Trata-se de um projeto que tem a finalidade de possibilitar a ampliação da participação do município de Sarzedo no programa Fundomaq – Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.595 de 21 de julho de 2005.

Recentemente o fundo fez a aquisição de um micro ônibus com 22 lugares para o município de Sarzedo, como houve saldo na aquisição deste veículo, pleiteamos a possibilidade de aquisição de mais um veículo similar ao primeiro, o que tornou necessário a ampliação do montante de recursos do município de Sarzedo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), porém ressalto que estes valores apenas estabelecem o limite de endividamento autorizado, pois os valores a serem pagos pelo município através de deduções mensais nas cotas de ICMS, serão os valores de aquisição dos veículos praticados pelas licitações do referido fundo.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo, MG


Gleisiele Irineu Henriques
Assessoria da Câmara de Sarzedo
30/03/06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 06/2006

“Altera a redação do inciso I, da Lei Ordinária nº280 de 03 de novembro de 2005”.

A Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 27 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1999, com fundamento na Lei Estadual nº 15.595 de 21 de julho de 2005, decreta:

Art. 1º - O inciso I do artigo 2º, da Lei Municipal nº 280/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Na consecução do objetivo previsto no artigo 1º, fica o Chefe do Executivo, em nome do Município de Sarzedo, autorizado a

I – Permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), a título de contrapartida financeira em favor do Fundo Máquinas para o desenvolvimento”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 28 de março de 2006.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Ofício Mensagem nº: 04/2006

Serviço: Seplan/Gabinete

Assunto: Envia Projeto de Lei que altera o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 280/2005

Data: 29 de março de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o necessário exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Dá nova redação ao inciso I, do artigo 2º da Lei nº 280/2005 e dá outras providências".

Trata-se de um projeto que tem a finalidade de possibilitar a ampliação da participação do município de Sarzedo no programa Fundomaq – Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.595 de 21 de julho de 2005.

Recentemente o fundo fez a aquisição de um micro ônibus com 22 lugares para o município de Sarzedo, como houve saldo na aquisição deste veículo, pleiteamos a possibilidade de aquisição de mais um veículo similar ao primeiro, o que tornou necessário a ampliação do montante de recursos do município de Sarzedo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), porém ressalto que estes valores apenas estabelecem o limite de endividamento autorizado, pois os valores a serem pagos pelo município através de deduções mensais nas cotas de ICMS, serão os valores de aquisição dos veículos praticados pelas licitações do referido fundo.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

OK

Exmo. Sr.
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo, MG

Gleisiele Iriarte Henriques
Associação da Câmara de Sarzedo
20/03/06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 06/2006

“Altera a redação do inciso I, da Lei Ordinária nº280 de 03 de novembro de 2005”.

A Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 27 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1999, com fundamento na Lei Estadual nº 15.595 de 21 de julho de 2005, decreta:

Art. 1º - O inciso I do artigo 2º, da Lei Municipal nº 280/2005, passa a ter a seguinte redação:

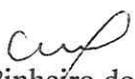
“Art. 2º - Na consecução do objetivo previsto no artigo 1º, fica o Chefe do Executivo, em nome do Município de Sarzedo, autorizado a

I – Permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), a título de contrapartida financeira em favor do Fundo Máquinas para o desenvolvimento”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 28 de março de 2006.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Comissão de Justiça, Legislação, Orçamentos e Tomadas de Contas

Parecer sobre projeto de lei 06/2006 que Altera a redação do inciso I, da Lei 280/2005.

Trata o presente projeto de lei sobre alteração do artigo 2º, II, da Lei Municipal 06/2006, que possibilita ao Estado de Minas Gerais reter na quota-parte de recursos tributários devidos ao Município, valores referentes à participação no Fundomaq.

Como o projeto de lei 06/06, o valor da retenção passará de R\$ 200.000,00 para 260.000,00.

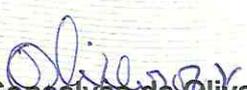
O projeto de lei em análise foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, não havendo vício de iniciativa.

Quanto ao mérito, não se encontra inconstitucionalidade, uma vez que a receita a que se pretende vincular não resulta de impostos, tal com proíbe o artigo 167, IV da Constituição da República, mas sim de receitas de transferências obrigatórias feitas do Estado para o Município.

Assim, no entendimento desta comissão, não existe óbices constitucionais ou legais à aprovação do projeto 06/06.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2006.


José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Comissão


Afonso de Souza Anselmo
Relator da Comissão


Wilson Ramos de Jesus
Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 07/2006

“Altera a redação do inciso I, da Lei Ordinária nº280 de 03 de novembro de 2005”.

A Câmara Municipal de Sarzedo, decreta:

Art. 1º - O inciso I do artigo 2º, da Lei Municipal nº 280/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Na consecução do objetivo previsto no artigo 1º, fica o Chefe do Executivo, em nome do Município de Sarzedo, autorizado a

I – Permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), a título de contrapartida financeira em favor do Fundo Máquinas para o desenvolvimento”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, em 18 de abril de 2006.


Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara


Edmilson Miguel Júlio
Vice- Presidente


Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 296/2006

“Altera a redação do inciso I, da Lei Ordinária nº280 de 03 de novembro de 2005”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso I do artigo 2º, da Lei Municipal nº 280/2005, passa a ter a seguinte redação:

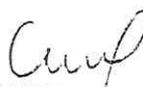
“Art. 2º - Na consecução do objetivo previsto no artigo 1º, fica o Chefe do Executivo, em nome do Município de Sarzedo, autorizado a

I – Permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), a título de contrapartida financeira em favor do Fundo Máquinas para o desenvolvimento”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de abril de 2006.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal